



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Lei nº 904/2023

Fixa, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, o subsídio dos Vereadores do Município de Rio Negro/MS, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2023, aprovou e eu **Sebastião Evaldo Paes da Silva**, Presidente, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica de 05/04/90, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica fixado o subsídio de Vereador do Município de Rio Negro (MS), observado o que dispõe o art. 29, VI da Constituição da República e com base nos valores previstos na Lei Estadual 6.016/2022, o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único – O valor referido no *caput* é limite máximo, podendo os Vereadores, por intermédio de resolução, fixarem valor menor, até o limite referido.

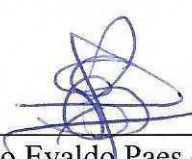
Art. 2º – A ausência de Vereador às sessões ordinárias de forma injustificada implicará o desconto proporcional ao seu subsídio.

Art. 3º – Fica garantido aos Vereadores a revisão geral anual, devendo ser feita por projeto de Lei e justificada com base em índice oficial, nunca em índice inferior ao dado para os servidores locais e sempre observado o teto imposto no art. 1º da presente.

Art. 4º – Fica garantido aos Vereadores o recebimento de décimo terceiro salário e adicional de férias na forma da Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio Negro/MS., 12 de dezembro de 2023.


Ver. Sebastião Evaldo Paes da Silva
Presidente


Valdir Fischer
1º Secretário

3.3.90.39.99.1.5.00.000000

VALOR: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Rio Negro /MS, 13 de Dezembro de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal**PODER LEGISLATIVO****Mesa Diretora****LEI Nº 904/2023.**

Fixa, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, o subsídio dos Vereadores do Município de Rio Negro/MS, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2023, aprovou e eu **Sebastião Evaldo Paes da Silva**, Presidente, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica de 05/04/90, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica fixado o subsídio de Vereador do Município de Rio Negro (MS), observado o que dispõe o art. 29, VI da Constituição da República e com base nos valores previstos na Lei Estadual 6.016/2022, o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único – O valor referido no *caput* é limite máximo, podendo os Vereadores, por intermédio de resolução, fixarem valor menor, até o limite referido.

Art. 2º – A ausência de Vereador às sessões ordinárias de forma injustificada implicará o desconto proporcional ao seu subsídio.

Art. 3º – Fica garantido aos Vereadores a revisão geral anual, devendo ser feita por projeto de Lei e justificada com base em índice oficial, nunca em índice inferior ao dado para os servidores locais e sempre observado o teto imposto no art. 1º da presente.

Art. 4º – Fica garantido aos Vereadores o recebimento de décimo terceiro salário e adicional de férias na forma da Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 14 de dezembro de 2023.

Ver. Sebastião Evaldo Paes da Silva
PresidenteValdir Fischer
1º Secretário**Lei nº 903/2023.**

Fixa, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Rio Negro/MS, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2023, aprovou e eu **Sebastião Evaldo Paes da Silva**, Presidente, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica de 05/04/90, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Rio Negro (MS), para o mandato correspondente ao período de 2025 a 2028, observado o que dispõe o art. 29, V da Constituição da República, ficam fixados nos termos da presente Lei.

Art. 2º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Rio Negro (MS) fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Art. 3º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Rio Negro (MS) fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 4º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Rio Negro (MS) fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Art. 5º – Fica garantida a revisão geral anual dos valores fixados nesta lei, nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos

termos do art. 37, X da Constituição da República, devendo ser instituído por lei própria.

Art. 6º – Fica garantido ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários o recebimento de décimo terceiro salário e adicional de férias na forma da Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio Negro/MS., 14 de dezembro de 2023.

Ver. Sebastião Evaldo Paes da Silva
PresidenteValdir Fischer
1º Secretário

Area for signatures and stamps, containing horizontal dashed lines.



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul